



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Prestação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo dois acessos IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet.

1.2 Unidade Demandante:

Seção de Gestão de Redes e Comunicação - SERCO/COINF/STIC

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Ana Luiza Maia Soares de Azevedo

Matrícula: 289

Telefone: 3194-9221

E-mail: ana.azevedo@tre-pe.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

O contrato atual (Contrato 063/2018), celebrado com a Smart Telecomunicações e Serviços Ltda., provê a disponibilização de dois *links* de comunicação de dados de 100 (cem) Mbps, instalados no prédio sede do TRE-PE, em que um *link* é disponibilizado para acesso à internet de todas as unidades deste Regional e o outro serve para conexão remota entre a Sede e as demais unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, através de túnel VPN (Virtual Private Network).

Conforme Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do referido contrato, sua vigência terá seu término em 31/12/2020. Dessa forma, a renovação será uma opção a ser verificada durante os estudos preliminares, junto com a análise do restante das opções existentes no mercado.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

O serviço é essencial para manter o acesso à internet de todas as unidades, servindo como *link* principal na Sede do TRE-PE, em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, o qual determina, como um dos requisitos mínimos para nivelamento da infraestrutura de TIC, que o órgão deve possuir 2 (dois) *links* de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados. O *link* contingencial, hoje, é contratado com empresa distinta, a '1 Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda'.

O serviço a ser contratado também é essencial para possibilitar a conexão remota, por meio de túnel VPN, interligando o *link* internet da Sede ao *link* dos cartórios eleitorais, centrais de atendimento, postos de atendimento ao eleitor, postos de biometria e local de armazenamento de urnas eletrônicas.

2.3 Motivação da Demanda:

A contratação visa ao acesso à internet por meio de *link* principal de 100 Mbps, e manutenção da interligação da sede às unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco através de conexão remota.

2.4 Resultados Pretendidos:

A presente contratação, além da continuidade dos serviços de comunicação, provê os seguintes benefícios:

- Acesso à internet para todas as unidades;
- Atendimento ao disposto no art. 24, inciso VI, da Resolução nº 211/2015 do CNJ;
- Comunicação ágil e segura para operação dos sistemas computacionais.

2.5 Alinhamento Estratégico:

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivo estratégico OBE9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE-PE;
- Objetivo estratégico OE2 do PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC);
- Proposta orçamentária de 2021.

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

☐ Menos de 1 ano ☒ De 1 a 3 anos ☐ Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

A demanda possui caráter definitivo em virtude da necessidade de continuidade na prestação dos serviços atuais.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:

☐ Até 1 Unidade ☐ 2 ou 3 Unidades ☒ 4 ou mais Unidades do TRE

Todas as unidades do TRE-PE serão atendidas através da presente contratação.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:

☐ Até 1 órgão ☐ 2 ou 3 órgãos ☐ 4 ou mais órgãos ☒ não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

A contratação deverá ser implantada até o dia 31/12/2020.

3.4 Integrante Demandante:

Nome:	Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
Matrícula:	289
Telefone:	3194-9221
E-mail:	ana.azevedo@tre-pe.jus.br

4 ANEXOS

Não há anexos.

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Em: 29/07/2020.

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 30/07/2020, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 30/07/2020, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 31/07/2020, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236413** e o código CRC **CE113530**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Prestação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo dois links de acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O contrato atual nº 63/2018 (doc. 0705572), celebrado com a Smart Telecomunicações e Serviços Ltda., provê a disponibilização de dois links de comunicação de dados de 100 (cem) Mbps, instalados no prédio sede do TRE-PE, que servem como enlace principal e enlace para conexão VPN com os cartórios eleitorais.

O serviço do enlace principal é essencial para manter o acesso à internet de todas as unidades, servindo como link principal na Sede do TRE-PE, em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, o qual determina, como um dos requisitos mínimos para nivelamento da infraestrutura de TIC, que a instituição deve possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados. O *link* contingencial, hoje, é contratado com empresa distinta, a '1 Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda'.

O segundo link contratado por meio do CT 63/2018 é usado para conexão remota com as unidades da Justiça Eleitoral, através de túnel VPN (Virtual Private Network).

Dessa forma, faz-se necessário avaliar a vantajosidade quanto à prorrogação do instrumento contratual ou à realização de novo processo licitatório.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Demandante: **Ana Luiza Maia Soares de Azevedo**
Tel.: (81) 3194-9221 - ana.azevedo@tre-pe.jus.br

Integrante Técnico: **Luciano Francisco Soares da Silva Júnior**
Tel.: (81) 3194-9318 - luciano.silva@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo: **Maria Vitória Soares Távora**
Tel.: (81) 3194-9342 – vitoria.tavora@tre-pe.jus.br

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.14)

1.1 Definição e Especificação de Requisitos da Demanda (Art. 14, I, a)

A contratação em tela provê o acesso à internet de todas as unidades do TRE-PE, objetivando manter a continuidade de serviços de TIC.

A disponibilidade mínima mensal deverá ser de 97% para a conexão de acesso à internet.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Foram consultados fornecedores de links internet atuantes no mercado, relacionados no Quadro A, bem como foi realizada consulta a outros Tribunais.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

Através de pesquisa a outros Tribunais, elencamos alguns que possuem contratações similares:

Tribunal	Objeto	Contrato	Empresa	Valor unitário mensal R\$
TRE-PB	Contratação de link de acesso de internet dedicado (100Mbps)	38/2019	FL INFORMÁTICA LTDA	2.250,00
JF-PE	Serviço de acesso à internet para a Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco (link 300 Mbps)	05/2019	Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	4.166,67
TRE-CE	Instalação de acesso à internet com fornecimento de endereço IP fixo e equipamento roteador em comodato (link 40 Mbps)	14/2018	FORTEL Fortaleza Telecomunicações Ltda.	1.800,21

Através de consulta ao site Painel de Preços (doc. 1267384), foram obtidos 49 resultados, dos quais apenas os resultados 29, 39 e 40 possuem a mesma velocidade de 100 Mbps que se deseja contratar. Entretanto, analisando os editais referentes a esses resultados, observou-se que as especificações são diferentes, como, por exemplo, não contemplam solução de mitigação de DDoS, item exigido em nossa licitação. Os demais resultados diferem do objeto desta Análise de Viabilidade, conforme detalhamento abaixo:

Os resultados 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 28 se referem à internet banda larga, o que difere do objeto que se pretende contratar nes Tribunal.

Os Resultados 1, 16, 17, 21, 23, 24, 44 e 45 possuem velocidade igual ou superior a 200 Mbps.

Os Resultados 7, 12, 22, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 46, 48 e 49 são contratações de link com velocidade igual ou inferior a 50 Mbps.

Os Resultados 10 e 47 trata apenas de serviço de instalação.

O Resultado 32 se refere a contratação de internet wi-fi.

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, c, 1)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, c, 3)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, d)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Para a presente contratação foi realizada consulta às empresas relacionadas no Quadro A. A empresa Aloo Telecom não respondeu a solicitação de proposta de preços (doc. 1268766).

Os preços contratados pelo TRE-CE e a Justiça Federal-PE, cujos links possuem velocidade de 40Mbps e 300Mbps, respectivamente, não foram considerados no comparativo de preços constante do Quadro B, visto que a velocidade dos links destes órgãos é diferente do objeto de nossa contratação.

Todos os preços válidos foram agrupados no Quadro B para aferição da vantajosidade econômica. Conforme detalhado no referido quadro, percebe-se a vantajosidade para prorrogação do Contrato nº 63/2018 celebrado com a Smart Telecomunicações e Serviços Ltda., ao preço total anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

A solução para atender a demanda deste Tribunal, em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, será manter dois links de comunicação de dados de acesso à internet. Esta contratação se refere à utilização do link principal e de um link para conexão VPN do prédio sede com as unidades da Justiça Eleitoral.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

A presente contratação tem por objeto a contratação de enlace para acesso à internet, visando possibilitar o estabelecimento de redes privadas virtuais (VPN's), bem como manter a disponibilidade dos sistemas informatizados a todas as unidades administrativas.

Dessa forma, a solução permitirá:

- a) manter o acesso à internet suprimindo solicitações internas de várias unidades;
- b) reduzir gargalos nos acessos à rede mundial de computadores, permitindo que as atividades que dependam de tal acesso sejam realizadas com maior celeridade;
- c) facilitar a conexão entre pontos remotos de acesso, possibilitando a instalação de mais postos remotos de atendimento e a utilização de soluções para transmissão remota durante o período eleitoral;
- d) manter a continuidade do serviço de acesso à internet.

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivo estratégico OBE9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE-PE;
- Objetivo estratégico OE2 do PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC).

Possui recursos previstos na proposta orçamentária de 2021.

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

A contratação para o exercício 2021 proverá os seguintes benefícios:

- Garantia da continuidade dos serviços de TIC;
- Acesso à internet para todas as unidades;
- Atendimento ao disposto no art. 24, inciso VI, da Resolução 211/2015 do CNJ;
- Garantia da comunicação com as unidades da Justiça Eleitoral, através de conexão remota por túnel VPN;
- Redundância do link de acesso à internet;
- Comunicação ágil e segura para operação dos sistemas computacionais.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

A demanda permanecerá a mesma para 2021, qual seja: dois links de acesso à internet de 100 Mbps.

A média de consumo de banda de internet no TRE-PE (tráfego de entrada) analisada em 2019, em horário de pico, foi de 45 Mbps, tendo picos de até 80 Mbps. Em razão da pandemia do COVID-19, não foi possível analisar os dados de 2020.

O link contratado é de 100 Mbps em razão de ser o mais próximo encontrado comercialmente, além de haver uma tendência de aumento do consumo de banda pela previsão de disponibilização cada vez maior de serviço de internet.

1.1.15 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não há necessidade de adequações. Toda a infraestrutura necessária já existe e está em funcionamento.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O valor inicialmente estimado para a referida contratação no Plano de Contratações 2021 é de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Conforme planilha de formação de preços (Quadro B), o valor total da contratação importará em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), considerando a vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

A empresa SMART concordou com a prorrogação contratual sem aplicação de reajuste (doc. 1267382).

QUADRO A

Lista de Potenciais Fornecedores

1	Nome: Claro S.A. Sítio: www.claro.com.br Telefone: 81 99429-3924 E-mail: thiago.fernandes@embratel.com.br Contato: Thiago Vezar Lopes Fernandes
2	Nome: Telemar Norte Leste S/A (OI) Sítio: www.oi.com.br Telefone: 61 98531-5702 E-mail: luiz.matos@oi.net.br Contato: Luiz Fernando de Araújo Matos
3	Nome: FSF Tecnologia S.A. (ALOO Telecom) Sítio: www.alootelecom.com.br Telefone: 79 99976-7968 E-mail: paulo.hierio@alootelecom.com.br Contato: Paulo Hiério Azevedo Sá
4	Nome: Telefônica Brasil S/A Sítio: www.telefonica.com.br Telefone: 81 98109-6101 E-mail: alexandre.frsilva@telefonica.com Contato: Alexandre Freitas

QUADRO B

Empresa	Mensalidade (2 links)	Instalação	Valor total (12 meses)
Smart	4.200,00	0,00	50.400,00
Claro	5.208,00	3.920,00	66.416,00
OI	10.794,00	8.998,00	138.526,00
Telefônica	9.938,00	998,00	120.254,00
TRE-PB	4.500,00		54.000,00

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VITÓRIA SOARES TÁVORA, Analista Judiciário(a)**, em 14/09/2020, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 14/09/2020, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Fiscal Técnico**, em 14/09/2020, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1259286** e o código CRC **7C737DE6**.